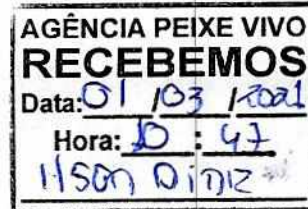


ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA
AGÊNCIA PEIXE VIVO



ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2021.

SELENA LOPES CARVALHO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o número 063.806.066-45, rg 4223.830, Doutora em engenharia Ambiental pelo programa de Pós- Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEA) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Mestre em Engenharia Civil, Recursos Hídricos e meio ambiente pelo PEC/COPPE/UFRJ e Graduada em Engenharia Sanitária e Ambiental pelo UNILESTEMG, residente e domiciliada na Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 29, fundos, Vitória – ES, CEP 29070-440, doravante denominada recorrente, vem perante V.S.^a nos termos do ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2021, CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020 de acordo com a Lei Federal nº 10.881 e Resolução ANA no 122, data vênia, apresentar as suas

RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE AO ATO CONVOCATÓRIO

RAZÕES DE RECURSO

Contra decisão dessa digna Comissão de Seleção e Julgamento que inabilitou a recorrente demonstrado pelos motivos abaixo:

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido de três dias úteis, devendo, portanto, Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

DO OBJETO

Trata-se de ato convocatório, cujo objeto é:

“Contratação de consultoria “pessoa física” para acompanhamento e fiscalização da elaboração de proposta de enquadramento dos corpos de água superficiais e estudo para o planejamento de enquadramento das águas subterrâneas no âmbito da bacia hidrográfica do rio São Francisco – trecho alto SF”

DO ITEM RECORRIDO

- HABILITAÇÃO

7.3. documentos exigidos no envelope 01

[...]

f) prova de regularidade para com a receita federal do domicilio do proponente;

g) prova de regularidade para com a fazenda estadual do domicilio do proponente;

[...]

No item 7.3 do respectivo ato convocatório estabelece que o participante deverá enviar os documentos acima disposto junto aos documentos para habilitação para participar do certamente. Contudo, foi inabilitada a ora recorrente, por não ter apresentado os referidos documentos.

Entretanto, entende-se que a prova de regularidade para com a receita federal e fazenda estadual do domicilio do proponente deve ser emitido pelo proprietário do imóvel, porém, a doravante recorrente não é proprietária de bens imóveis, residindo de aluguel conforme documento anexo.

Ora nobre julgador, o contrato de locação por si só aduz que não existe irregularidade junto ao CPF da recorrente aos órgãos da receita e fazenda estadual, não havendo assim qualquer restrição ou impedimento para que a mesma seja excluída do certame, conforme faz prova documento anexo.

DA NECESSIDADE DE REFORMA NA INABILITAÇÃO

A inabilitação da recorrente por não ter apresentado os documentos pelo fato de não possuir domicilio próprio, mas ter enviado junto a documentação o contrato de locação, supre a necessidade, bem como comprova a inexistência de débitos junto aos órgãos.

Sendo assim, diante do exposto faz-se necessário a habilitação da recorrente, uma vez que esta atente todos os requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório.

DOS PEDIDOS

Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de inadequação quanto aos critérios estabelecidos no edital, requer-se que V.Sra. apegue-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

Reconhecer que o contrato de locação supre a necessidade dos documentos requeridos, uma vez que comprovam a inexistência de débitos junto à Receita Federal e Fazenda Estadual, habilitando junto ao certamente a recorrente.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Vitória – ES, 26 de fevereiro de 2021.


SELENA LOPES CARVALHO